



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº 323 às 15h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ieure Amaral Rolim, Ricardo Halule Crispim e Amauri de Almeida Cavalcante . Presente à Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização o Assessor Técnico do Crea-PB e o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. Alcides Fernandes Da Silva Filho . -Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula nº 321 (23.02.2022) - Sessão Ordinária que posta em votação foi aprovada por unanimidade. A Súmula nº 322 (23.03.2022) - Sessão Ordinária, que ficará pendente para a próxima reunião. Proc. 1154236/2022.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	- Sem informes.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>5.1 - 1154284/2022 - Elaboração do Plano de Trabalho/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>). Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que apreciando o processo 1139090/2021, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III d art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e amplamente discutida em reunião, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ aprovou por unanimidade o Plano de Trabalho referente ao exercício 2022.</p>
		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	<p>5.2 - 1154170/2022- FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - ME - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. GILBERTO RODRIGUES ESTRELA, CREA - PB nº 1605340774, com atribuição inicial fixada no art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, junto ao quadro técnico da empresa FORTE MIX</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

			<p>COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA (FORTE MIX COMÉRCIO DO BRASIL), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 0003453006, com carga horária de trabalho de 4h/dia – Contrato, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas 1) ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA (ROCHA ESTRUTURAS E EVENTOS) – CREA-PB nº 0003506592 - 20h/sem – Contrato e 2) VICENTE DE PAULA ELIAS DE ASSIS - EPP – CREA-PB nº 0000335566 - 4h/dia – Contrato; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional e as empresas possuem endereços na cidade de Sousa/PB; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, anexo ao processo em 08/04/2022, recomendando o deferimento, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão <u>Eng. Mec. GILBERTO RODRIGUES ESTRELA</u>, CREA - PB nº 1605340774, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>atividades das empresas citadas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.3 - 1153845/2022- ARCON ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa ARCON ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA (ARCON ENGENHARIA), com sede localizada na Av. Brasil, 180 - Iguaçú, Ipatinga/MG, CNPJ 25.438.508/0001-05, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. JORGE LUIZ LIMA VELLO, CREA-MG nº 1405910666, Visto PB 28000, com carga horária de trabalho de 6h/dia (ART de Cargo e Função PB20220431802), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Décima Quarta Alteração Contratual Consolidada e registrada na JUCEMG em, 09/07/2018; <u>considerando</u> a indicação do Eng. Mec. JORGE LUIZ LIMA VELLO, CREA-MG nº 1405910666, Visto PB 28000, com atribuições iniciais do art. 12 da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) ARCON ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA (ARCON ENGENHARIA), CREA-MG nº 55417, sediada em Ipatinga/MG e 2) DUTAR INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI (DUTAR), CREA-MG nº 50588, sediada Ipatinga/MG; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 04/04/2022, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Mec. JORGE LUIZ LIMA VELLO</u>, CREA-MG nº 1405910666, Visto PB 28000, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1153952/2022- SOS GAS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500029609/2022) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: José</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

			<i>Ariosvaldo Alves da Silva</i> , que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica para o devido posicionamento.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	5.5 - 1151880/2022 - LEALMED SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS MÉDICOS LTDA-ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500030033/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030033/2022 em desfavor da pessoa jurídica LEALMED SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS MÉDICOS LTDA-ME - CNPJ 20.401.457/0001-15, elaborado em 24/01/2022, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de profissional habilitado para compor o quadro técnico da empresa, conforme protocolo 1131361/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1153545/2022- JOAO ANTONIO DOS SANTOS (Pessoa Física) - Assunto: <i>Auto de Infração (500030926/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030926/2022 em desfavor da pessoa física JOAO ANTONIO DOS SANTOS - CPF 097.504.244-12, elaborado em 14/02/2022, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1122755/2020- INDUSTRIA CERAMICA JUY LTDA - EPP - Assunto: <i>Auto de Infração (500020596/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020596/2020 em desfavor da pessoa jurídica INDUSTRIA CERAMICA JUY LTDA - EPP - CNPJ 09.333.907/0001-47, elaborado em 10/02/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

			<p>ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração do Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		Relator: Ieure Amaral Rolim	5.8 - 1128042/2020 – SHAARA MENDES LIMA DE OLIVEIRA - ME (ÁGUA VIDA) - Assunto: <i>Auto de Infração (500022610/2020)</i> - Com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

			<p><i>Defesa/Sem Regularização; Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500022610/2020 em desfavor da pessoa jurídica SHAARA MENDES LIMA DE OLIVEIRA - ME (ÁGUA VIDA) - CNPJ 32.245.923/0001-08, com domicílio no seguinte endereço DA OBRA / SERVIÇOSÍTI0 CARUCU - BR 230 - KM 73, SN, ZONA RURAL, SOBRADO, PB, 58342000, Latitude: -7.190886, Longitude: -35.239316 foi autuada por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEU OBJETIVO SOCIAL (Fabricação de águas envasadas). Em 09/10/2020. Em 19/10/2020 o autuado apresenta defesa solicitando a desconsideração do Auto de Infração de N° 500022610/2020, e; <u>Considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>Considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/10/2020; <u>Considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializa em 19/10/2020, tempestivamente no prazo para apresentação e análise de defesa por parte da Câmara Especializada; Considerando que a atividade principal da empresa autuada constante no CNAE, que encontra-se ativo, sendo: 11.21-6-00 - : Fabricação de águas envasadas; <u>Considerando</u> que na defesa apresentada o infrator regularizou o fato gerador deste Auto de infração com registro promovido junto ao Conselho Regional de Química Registro de N.º 581 emitido em 19/10/2020 tendo como Responsável técnico o Sr, Magno de Souza Araújo com registro junto ao CRQ sob o número 19.2.00350; <u>Considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>Considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>Considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>Considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1152615/2022- IVONALDO RAIMUNDO DE SOUSA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500030224/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030224/2022 em desfavor da pessoa jurídica IVONALDO RAIMUNDO DE SOUSA - ME - CNPJ 18.083.604/0001-04, elaborado em 08/02/2022, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa contratada para prestar serviços de manutenção, instalação, conserto e reposição de peças de ar condicionado para diversas secretarias do município de Conceição-PB. Pregão Eletrônico Nº</i></p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

			<p>53/2021 - valor R\$ 59.567,60), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração do Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.10- 1124979/2020- FRANCEANIO LUCIANO DE SOUTO – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500019188/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 00019188/2020 em desfavor da pessoa jurídica FRANCEANIO LUCIANO DE SOUTO - ME- CNPJ 11.573.450/0001-90, elaborado em 30/03/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Água Várzea Verde), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração do Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1150358/2021- MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500026006/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500026006/2021 em desfavor da pessoa jurídica MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA - ME - CNPJ 23.384.632/0001-00, elaborado em 23/12/2021, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.494/77; FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração do Artigo 1º da Lei 6.494/77 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1153949/2022- SERVPROL - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - <u>Assunto:</u> <i>Auto de Infração (500029608/2022) - Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: Ricardo Halule Crispim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029608/2022 em desfavor da pessoa jurídica SERVPROL - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ 12.929.519/0001-38, elaborado em 04/03/2022, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA QUE DEIXA DE REGISTRAR A ART REFERENTE À ATIVIDADE DESENVOLVIDA (<i>serviços de manutenção dos equipamentos de lavanderia (lavadora e secadora)</i>) para atender o <i>Hospital Psiquiátrico Colônia Juliano Moreira</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

			<p>2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20220436805, em: 22/03/2022; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1- SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão 38/2022 EMMQ) – Prot. 1147880/2021 - Seral Otis Indústria Metalúrgica Ltda; Prot.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

		<p>Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>1152137/2022 - Conceito Urbano Soluções E Serviços Ltda; Prot. 1153047/2022 - Ruan Fábio Da Silva Carneiro (SETE ENGENHARIA); Prot. 1153693/2022 - Vanessa Da Nóbrega Porto De Moura; Prot. 1154029/2022 - Camila Ribeiro Campos (AUTAG AUTOMAÇÃO); 6.2 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão 38/2022 - CEMMQ) - Prot. 1153708/2022 - Aspro Serviços em Gnv Ltda; Prot. 1152288/2022 - Fernando Soares De Santana 08343231414; 6.3 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão 38/2022 - CEMMQ) - Prot. 1150192/2021 - Alex Fabian da Rocha Aragão – Me (ARA ENERGIA SOLAR); 6.4 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 38/2022 - CEMMQ) - Prot. 1150532/2021 - Dhiego Florentino da Silva Dias; Prot. 1152626/2022 - Diogo Rodrigues de Oliveira; Prot. 1153217/2022 - Julio César de Araújo Rodrigues; Prot. 1153219/2022 - Karina Dos Santos Rocha; Prot. 1154304/2022 - Italo Paschoal Neto; Prot. 1154631/2022 - Fernanda Raquel Roberto Pereira; Prot. 1154334/2022 - Danilo Fernandes Queiroga Leite; Prot. 1154323/2022 - Camila Barata Cavalcanti; Prot. 1154491/2022 - Daniel Soares De Albuquerque; Prot. 1153218/2022 - Mário André Brito Seixas Nunes; 6.5-REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 38/2022 - CEMMQ) - Prot. 1153872/2022 - Jonas Fernando De Souza Fernandes; Prot. 1154559/2022 - Gleryston Thiago Gomes Da Silva; 6.6 - INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 38/2022 - CEMMQ) - Prot. 1152032/2022 - Vinícius Thadeu Pereira; Prot. 1152595/2022 - Kaio Farias de Moraes; Prot. 1153054/2022 - Artur Carneiro De Macedo; Prot. 1153309/2022 - Walercia</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 323

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de abril de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:04 horas

			Souza de Ataíde; Prot. 1153808/2022 - Fernanda de Sousa Araújo; 6.7 - ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS: (Decisão 38/2022 - CEMMQ) - Prot. 1152866/2022 - Joselito Nunes de Lima Filho.
7.0	Interesses Gerais	Eng. José Ariosvaldo	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng. José Ariosvaldo	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador

Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)

Membros/TITULAR

Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)

Eng. Químico Amauri De Almeida Cavalcanti (SENGE)

Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)

Membros/SUPLENTE:

Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB)

Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)